



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior
da Magistratura**

Arquivo eletrônico com publicações de
Dezembro/2024

02/12/2024 a 19/12/2024

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2024

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SOROCABA / TABOÃO DA SERRA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	03/12/2024	0
CAPITAL / ITAÍ / ITAPORANGA / PARANAPANEMA / SANTOS / SOROCABA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	04/12/2024	0
Nº 2010/68.154 / Nº 2010/69.322 / Nº 2017/2.086 / Nº 2017/60.979 / Nº 2024/140.873 / Nº 2024/148.015 / Nº 2023/102.823 / Nº 2024/142.064 / Nº 2024/142.953 / Nº 2024/144.510 / Nº 2021/63.564	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	04/12/2024	0
Embargos de Declaração Cível - Santo André	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1028041-78.2022.8.26.0554/50000	04/12/2024	0
Apelação Cível - Ribeirão Preto	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1015282-61.2024.8.26.0506	04/12/2024	0
Apelação Cível - Cotia	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013432-35.2022.8.26.0152	04/12/2024	0
Apelação Cível - Rio Claro	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013408-63.2023.8.26.0510	04/12/2024	0
Apelação Cível - Santo André	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007502-23.2024.8.26.0554	04/12/2024	0
Apelação Cível - Diadema	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000746-13.2024.8.26.0161	04/12/2024	0
Nº 2010/68.154 / Nº 2010/69.322 / Nº 2017/2.086 / Nº 2017/60.979 / Nº 2024/140.873 / Nº 2024/148.015 / Nº 2023/102.823 / Nº 2024/142.064 / Nº 2024/142.953 / Nº 2024/144.510 / 2021/63.564	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/12/2024	06/12/2024	0
OLÍMPIA / SANTO ANDRÉ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	06/12/2024	0
BRAGANÇA PAULISTA / LOUVEIRA / TABAPUÃ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	09/12/2024	0
CPA 2022/130257	COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024	09/12/2024	0
Nº 2004/95 / Nº 2022/24.104	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024	09/12/2024	0
LAPA / PALESTINA / POÁ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	10/12/2024	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/10/2024	10/12/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
JABAQUARA / VILA PRUDENTE / GETULINA / SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	11/12/2024	0
Apelação Cível - Osasco	DESPACHO Nº 1028319-07.2023.8.26.0405	11/12/2024	0
Apelação Cível; Comarca: Lins	PROCESSOS ENTRADOS EM 04/12/2024	11/12/2024	0
Apelação Cível; Comarca: São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2024	11/12/2024	0
Apelação Cível; Comarca: São Paulo	PROCESSOS ENTRADOS EM 27/11/2024	11/12/2024	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2024	11/12/2024	0
MOGI GUAÇU / SALTO DE PIRAPORA / TABAPUÃ / SOROCABA / SOROCABA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	12/12/2024	0
Nº 2024/43.770 / Nº 2024/49.839	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024	12/12/2024	0
CPA 2022/130257	COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024	12/12/2024	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1110734-55.2024.8.26.0100	12/12/2024	0
Apelação Cível - Limeira	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008876-97.2024.8.26.0320	12/12/2024	0
Nº 1981/19 / Nº 2009/72.889 / Nº 2019/44.352	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	13/12/2024	0
MOGI GUAÇU / OSVALDO CRUZ / OSVALDO CRUZ	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	13/12/2024	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2024	13/12/2024	0
MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	16/12/2024	0
1025452-21.2024.8.26.0562	PROCESSOS ENTRADOS EM 11/12/2024	16/12/2024	0
1001030-98.2023.8.26.0470	PROCESSOS ENTRADOS EM 10/12/2024	16/12/2024	0
1002702-26.2024.8.26.0400	PROCESSOS ENTRADOS EM 06/12/2024	16/12/2024	0
1015479-18.2023.8.26.0161	PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2024	16/12/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2024	16/12/2024	0
CAPÃO BONITO / GUARUJÁ / SÃO ROQUE	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	17/12/2024	0
Nº 1981/19 / Nº 2009/72.889 / Nº 2019/44.352	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/12/2024	17/12/2024	0
ITABERÁ / MACAUBAL / PEREIRA BARRETO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	18/12/2024	0
Nº 2024/167.116 / Nº 2020/10.612 / Nº 2024/151.833 / Nº 2024/140.900 / Nº 2019/10.139 / Nº 1994/655 / Nº 2018/199.104 / Nº 2018/205.431 / Nº 2018/205.444 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/33.715 / Nº 2020/23.047 / Nº 2020/51.033 / Nº 2022/37.700	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	18/12/2024	0
PEREIRA BARRETO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	19/12/2024	0
Mandado de Segurança Cível	PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2024	19/12/2024	0
Nº 2024/167.116 / Nº 2020/10.612 / Nº 2024/151.833 / Nº 2024/140.900	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/12/2024	19/12/2024	0
Mandado de Segurança Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2024	19/12/2024	0

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SOROCABA / TABOÃO DA SERRA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/12/2024, autorizou o que segue: SOROCABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 02 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TABOÃO DA SERRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11H00, e dos prazos dos processos físicos no dia 02 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

CAPITAL / ITAÍ / ITAPORANGA / PARANAPANEMA / SANTOS / SOROCABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/12/2024, autorizou o que segue: CAPITAL – COMPLEXO ADMINISTRATIVO PATRIARCA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITAÍ - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PARANAPANEMA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTOS (3ª Vara da Fazenda Pública) - suspensão do atendimento presencial no período de 04 a 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SOROCABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h35, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2010/68.154 / Nº 2010/69.322 / Nº 2017/2.086 / Nº 2017/60.979 / Nº 2024/140.873 / Nº 2024/148.015 / Nº 2023/102.823 / Nº 2024/142.064 / Nº 2024/142.953 / Nº 2024/144.510 / Nº 2021/63.564

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 01. Nº 2010/68.154; 02. Nº 2010/69.322; 03. Nº 2017/2.086; 04. Nº 2017/60.979; 05. Nº 2024/140.873; 06. Nº 2024/148.015. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 07. Nº 2023/102.823; 08. Nº 2024/142.064; 09. Nº 2024/142.953; 10. Nº 2024/144.510. DIVERSOS 11. Nº 2021/63.564 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 5ª Varas Criminais da Comarca de Santos.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1028041-78.2022.8.26.0554/50000

Embargos de Declaração Cível - Santo André

Nº 1028041-78.2022.8.26.0554/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Santo André - Embargte: P.G.B - Embargdo: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A PARTE EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO E ERRO (PROVIMENTO PARCIAL), SOB O ARGUMENTO DE QUE A EXIGÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA PERMUTA POR ESCRITURA PÚBLICA FOI AFASTADA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. NÃO SE VERIFICAM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO QUESTIONADA, A QUAL RECONHECEU A IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DO TÍTULO MESMO COM O AFASTAMENTO DE PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS.4. A CONCORDÂNCIA DO APRESENTANTE COM QUALQUER DAS EXIGÊNCIAS PREJUDICA O PROCESSO DE DÚVIDA, QUE NÃO ADMITE ANÁLISE PARCIAL DOS ÓBICES OPOSTOS PELO OFICIAL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.6. TESE DE JULGAMENTO: “NÃO SE VERIFICAM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO QUESTIONADA, A QUAL RECONHECEU A IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DO TÍTULO MESMO COM O AFASTAMENTO DE PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL”.LEGISLAÇÃO RELEVANTE CITADA:- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 1.022.- NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, CAPÍTULO XX, ITENS 24.1, 35, 37 E 39.5.1. - Advs: P.B (OAB: 125650/ SP) - F.C (OAB: 53682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1015282-61.2024.8.26.0506

Apelação Cível - Ribeirão Preto

Nº 1015282-61.2024.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: V.Q - Apelado: Alto do Castelo III Empreendimentos SPE LTDA - Apelado: Município de Ribeirão Preto - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, confirmando a rejeição da impugnação oposta pelo recorrente, e determinaram o registro do loteamento relacionado à prenotação nº 601.908, v.u. - EMENTA. DIREITO REGISTRAL - DIREITO URBANÍSTICO - LOTEAMENTO - PROJETO APROVADO - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO REJEITADA - APELAÇÃO DESPROVIDA.I. CASO EM EXAME. 1. IMPUGNANTE, RECORRENTE, ALEGA A INADMISSIBILIDADE DO REGISTRO, REPORTANDO-SE À AÇÃO POPULAR EM ANDAMENTO, POR MEIO DA QUAL ARGUIDAS AS INVALIDADES DO LICENCIAMENTO E DO DECRETO QUE APROVOU O PROJETO DE LOTEAMENTO, E AOS PREJUÍZOS POTENCIAIS AOS ADQUIRENTES DOS LOTES. 2. IRRESIGNADO COM A SENTENÇA TERMINATIVA, INTERPÔS APELAÇÃO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. COMPETÊNCIA. 4. DIMENSÃO DO CONTROLE DE LEGALIDADE NO ÂMBITO

ADMINISTRATIVO, ANTE O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE LOTEAMENTO. 5. REPERCUSSÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO POPULAR RELATIVA À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO SOBRE A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL.III. RAZÕES DE DECIDIR. 6. CABE À CORREGEDORIA PERMANENTE, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APRECIAR A IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO E, AO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, EM SEGUNDO GRAU, A APELAÇÃO. 7. REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS QUE, NO CASO CONCRETO, EQUIVALE (EMBORA SOB O INEXATO FUNDAMENTO DE INCOMPETÊNCIA) À REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. 8. INADMISSIBILIDADE (NA SEARA ADMINISTRATIVA) DO CONTROLE DE MÉRITO DA LICENÇA, DA LEGALIDADE INTRÍNSECA DA APROVAÇÃO. 9. O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DESBORDA OS LIMITES DA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, RESTRITO, IN CASU, À LEGALIDADE FORMAL. 10. A AÇÃO POPULAR NÃO DIZ RESPEITO À GLEBA A SER PARCELADA NEM À SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS LIGADAS AO LOTEAMENTO E À ALIENAÇÃO FUTURA DOS LOTES. 11. RISCO POTENCIAL DE DANOS AOS ADQUIRENTES NÃO OBSTA O REGISTRO. 12. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA VOLTADA À SUSTAÇÃO DA EFICÁCIA DO DECRETO MUNICIPAL. IV. OBITER DICTUM. 13. ADI QUESTIONANDO A VALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE RESPALDOU A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO TAMBÉM NÃO IMPEDE O REGISTRO. 14. AUSÊNCIA DE LIMINAR SUSTANDO A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUESTIONADO. 15. DISCUSSÃO NÃO CONCERNE DIRETAMENTE À LICENÇA URBANÍSTICA. 16. POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DE EVENTUAL DECISÃO PELA INCONSTITUCIONALIDADE.V. DISPOSITIVO. 17. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 18. REGISTRO DETERMINADO.LEGISLAÇÃO: LEI N.º 6.766/1979, ARTS. 18, CAPUT, III, B E C, IV, B E D, E § 2.º, E 19, CAPUT E §§ 1.º E 2.º.JURISPRUDÊNCIA: STJ, RESP N.º 1.370.524/DF, REL. MIN. MARCO BUZZI, J. 28.4.2015; TJSP, CSM, APELAÇÃO CÍVEL N.º 1004806-29.2019.8.26.0347, REL. DES. RICARDO ANAFE, J. 11.2.2021; TJSP, CGJ, PARECERES 165/2007-E, 122/2009-E E 265/2010-E, NOS PROCESSOS CG N.ºS 933/2006, 7.451/2009 E 61.617/2010. - AdvS: D.B.I.M.O (OAB: 258100/SP) - J.V.A.N (OAB: 491418/SP) - E.A.S.G (OAB: 127005/SP) - L.R.R.B (OAB: 263106/SP) - A.E.L (OAB: 282030/SP) - A.C.P (OAB: 400624/SP) - R.G.A (OAB: 346563/SP) - L.O.F (OAB: 415595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013432-35.2022.8.26.0152

Apelação Cível - Cotia

Nº 1013432-35.2022.8.26.0152 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cotia - Apelante: V.D.O - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia - Sp - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação para manter a rejeição à impugnação ofertada e determinar o prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia/SP, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO. DÚVIDA. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO INFUNDADA. REJEIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMETRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS PROPRIETÁRIOS TABULARES CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU INFUNDADA A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEIS, AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA ALEGADA INVASÃO DE ÁREA.RECURSO QUE INOVA AO SUSCITAR A AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO DE USUCAPIÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM AFERIR SE: (I) A ALEGAÇÃO DE DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA USUCAPIÃO FOI COMPROVADO PELOS REQUERENTES; E (II) A IMPUGNAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS TABULARES DA ÁREA MAIOR EM QUE

INSERIDA A USUCAPIENDA ERA OU NÃO FUNDADA. III. RAZÕES DE DECIDIR PROPRIETÁRIOS TABULARES QUE NÃO NEGARAM A POSSE AD USUCAPIONEM DOS REQUERENTES POR OCASIÃO DA IMPUGNAÇÃO E A PROVA EXISTENTE AFASTA A ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO DECORREU. A IMPUGNAÇÃO FOI CORRETAMENTE REJEITADA POR INFUNDADA, HAJA VISTA QUE IMPUGNANTES NÃO DEMONSTRARAM A ALEGADA INVASÃO DE ÁREA. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO DEVE PROSSEGUIR EM SEUS ULTERIORES TERMOS. IV. DISPOSITIVO E TESE NEGATIVA AO RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. TESE DE JULGAMENTO: “1. USUCAPIÃO QUE DEVE PROSSEGUIR NOS SEUS ULTERIORES TERMOS ANTE A PROVA EXISTENTE. 2. MERA ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE ÁREA QUE NÃO CONFERE FUNDAMENTO À IMPUGNAÇÃO”. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS: LEGISLAÇÃO: LEI Nº 6.015/1973, ART. 216-A. JURISPRUDÊNCIA: TJSP, APELAÇÃO Nº 1032941-74.2023.8.26.0100, REL. DES. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, J. 30.09.2023. - Adv: L.P.B.S (OAB: 118046/SP) - R.S.C (OAB: 378707/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013408-63.2023.8.26.0510

Apelação Cível - Rio Claro

Nº 1013408-63.2023.8.26.0510 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Rio Claro - Apelante: J.R.C - Apelado: A.C.Z e outros - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito, nos termos do item 420.7 do Capítulo XX das NSCGJ, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA OPOSTA POR PESSOA NOTIFICADA TANTO NA QUALIDADE DE TITULAR DO DOMÍNIO COMO DE CONFRONTANTE - QUESTIONAMENTOS QUE ENVOLVEM O EXERCÍCIO DA POSSE, A DESCRIÇÃO DO BEM E DIVERGÊNCIAS ENTRE A ÁREA NEGOCIADA E A ÁREA OBJETO DA USUCAPIÃO - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - INCIDÊNCIA DOS ITENS 420.3, 420.5 E 420.7 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - PRECEDENTES DESTES CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO PROVIDA, DETERMINANDO-SE A EXTINÇÃO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E REMESSA DOS INTERESSADOS ÀS VIAS ORDINÁRIAS. - Adv: J.T.C (OAB: 363602/SP) - A.B (OAB: 296371/SP) - V.R.B.M (OAB: 257770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007502-23.2024.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

Nº 1007502-23.2024.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível -

Santo André - Apelante: M.A.V.L - Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Não conheceram o recurso de apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA REGISTRÁRIA. ILEGITIMIDADE DE ADVOGADO PARA SUSCITAR DÚVIDA EM NOME PRÓPRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PREJUDICADA A DÚVIDA EM RAZÃO DA FALTA DE LEGITIMIDADE DA ADVOGADA PARA AGIR EM NOME PRÓPRIO. 2. A DÚVIDA REGISTRÁRIA TEVE ORIGEM NA RECUSA DO OFICIAL EM REGISTRAR FORMAL DE PARTILHA DE BENS, ALEGANDO A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TRIBUTÁRIOS, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) SABER SE A ADVOGADA POSSUI LEGITIMIDADE PARA SUSCITAR DÚVIDA REGISTRÁRIA EM NOME PRÓPRIO; E (II) VERIFICAR A LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL PARA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA.III. RAZÕES DE DECIDIR4. O ARTIGO 198 DA LEI N. 6.015/73 ESTABELECE QUE A DÚVIDA REGISTRÁRIA DEVE SER SUSCITADA POR QUEM TENHA INTERESSE JURÍDICO DIRETA OU INDIRETAMENTE AFETADO. NO MESMO SENTIDO, O ARTIGO 202 DA LEI N. 6.015/73 ESTABELECE QUE, DA SENTENÇA, PODERÃO INTERPOR APELAÇÃO O INTERESSADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TERCEIRO PREJUDICADO.5. A APELANTE NÃO DEMONSTROU INTERESSE JURÍDICO NO REGISTRO, SENDO MERA APRESENTANTE DO TÍTULO, O QUE A RETIRA DA ESFERA DE LEGITIMIDADE PARA SUSCITAR A DÚVIDA E RECORRER DE SEU RESULTADO.6. PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO, VALE OBSERVAR QUE AS EXIGÊNCIAS DO OFICIAL QUANTO AO RECOLHIMENTO DO ITCMD E À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.8. TESE DE JULGAMENTO: “1. A DÚVIDA REGISTRÁRIA DEVE SER SUSCITADA POR QUEM TENHA INTERESSE JURÍDICO. 2. A MERA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO NÃO CONFERE LEGITIMIDADE PARA A SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA REGISTRÁRIA OU PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SEU RESULTADO”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI N. 6.015/73, ARTIGOS 198 E 202; PORTARIA CAT N. 89/2020, ARTIGOS 12 E 13; DECRETO N. 46.655/2002.- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1011957-30.2022.8.26.0577; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001941-22.2021.8.26.0037. - Advs: M.A.V.L (OAB: 401364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000746-13.2024.8.26.0161

Apelação Cível - Diadema

Nº 1000746-13.2024.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: G.C.R - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA. REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DOS AUTOS DE ARROLAMENTO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO. TÍTULO APRESENTADO PARA SIMPLES EXAME E CÁLCULO (ART. 12, § ÚNICO DA LEI 6.015/73). CIENTIFICAÇÃO DA PARTE, PELA REGISTRADORA, PARA PRENOTAÇÃO DO TÍTULO, NOS TERMOS DO ITEM 39.2, II DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ. DESATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA DÚVIDA SEM REGULAR PRENOTAÇÃO DO TÍTULO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: G.B.R.F (OAB: 83901/SP)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/12/2024

Nº 2010/68.154 / Nº 2010/69.322 / Nº 2017/2.086 / Nº 2017/60.979 / Nº 2024/140.873 / Nº 2024/148.015 / Nº 2023/102.823 / Nº 2024/142.064 / Nº 2024/142.953 / Nº 2024/144.510 / 2021/63.564

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/12/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 01. Nº 2010/68.154; 02. Nº 2010/69.322; 03. Nº 2017/2.086; 04. Nº 2017/60.979; 05. Nº 2024/140.873; 06. Nº 2024/148.015. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 07. Nº 2023/102.823; 08. Nº 2024/142.064; 09. Nº 2024/142.953; 10. Nº 2024/144.510. - Deferiram, v.u. DIVERSOS 11. Nº 2021/63.564 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 5ª Varas Criminais da Comarca de Santos. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 12. Nº 1008876-97.2024.8.26.0320 - APELAÇÃO – LIMEIRA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Mosca Holding Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira. Advogado: Sidnei Stucchi Filho - OAB 272.208/SP. - Mantiveram a procedência da dúvida e negaram provimento à apelação, com observação, v.u. 13. Nº 1110734-55.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Raimunda Lino da Silva. Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Osmar Correia - OAB 122.032/SP. - Negaram provimento à apelação, v.u.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE OLÍMPIA / SANTO ANDRÉ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/12/2024, autorizou o que segue: OLÍMPIA (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTO ANDRÉ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE BRAGANÇA PAULISTA / LOUVEIRA / TABAPUÃ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/12/2024, autorizou o que segue: BRAGANÇA PAULISTA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. LOUVEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TABAPUÃ - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h25, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024 CPA 2022/130257

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024 (CPA 2022/130257) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado e ao público em geral que no período pós-recesso, de 07 a 21 de janeiro de 2025, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, salvo quanto a medidas consideradas urgentes, nos termos do art. 116, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 798-A do Código de Processo Penal. COMUNICAM, por fim, que no mesmo período, não serão realizadas audiências, exceto as que envolvam adolescentes custodiados, as hipóteses do artigo 798-A do CPP, e outras consideradas de natureza urgente, a critério do juiz do processo.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024 Nº 2004/95 / Nº 2022/24.104

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDOSE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO,

NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processos novos Nº 2004/95 – OFÍCIO do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando nova prorrogação da suspensão da Resolução nº 457/2008, que dispõe sobre a distribuição de recursos envolvendo cadernetas de poupança, por mais 180 dias, a partir de 23/01/2025. Nº 2022/24.104 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande Paulista) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE LAPA / PALESTINA / POÁ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/12/2024, autorizou o que segue: FORO REGIONAL IV - LAPA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h30 e dos prazos dos processos físicos, no dia 09 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PALESTINA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30 e dos prazos dos processos físicos, no dia 09 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. POÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 15 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 09 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/10/2024 Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/10/2024 Apelação Cível 1 Total 1 1009231-84.2023.8.26.0533; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Bárbara D Oeste; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009231-84.2023.8.26.0533; Registro de Imóveis; Apelante: G.M.B.S; Advogado: L.N.F (OAB: 117226/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual

oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

JABAQUARA / VILA PRUDENTE / GETULINA / SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/12/2024, autorizou o que segue: FORO REGIONAL III – JABAQUARA - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. FORO REGIONAL IX – VILA PRUDENTE - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h10, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. GETULINA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizaç

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 1028319-07.2023.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

DESPACHO Nº 1028319-07.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: M.A.P.C.L - Apelante: J.L - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1028319-07.2023.8.26.0405 Recorrentes: M.A.P.C.L e J.L Recorrido: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco Vistos. Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a improcedência da dúvida processada, permanecendo as exigências constantes na nota de devolução, Maria Aparecida Pereira da Costa Lourenço e João Lourenço interpuseram recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 218/219). Feito o breve preâmbulo, observo ser incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e “c”, da

Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) F.T.G(Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: J.M.S (OAB: 378557/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/12/2024

Apelação Cível; Comarca: Lins

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/12/2024 1000563-44.2024.8.26.0322; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Lins; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000563-44.2024.8.26.0322; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: J.E.G; Advogado: L.G.A.M (OAB: 494050/SP); Advogada: M.S.M.F (OAB: 505770/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins; Interessada: C.A.R.C; Advogado: H.P.R (OAB: 255513/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2024 1126644-25.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1126644-25.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Solar Fundo de Inverimento Em Direitos Creditórios Padronizado Multissetorial; Advogado: A.B (OAB: 223258/SP); Advogado: M.N (OAB: 227679/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/11/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/11/2024 1171475-61.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1171475-61.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: W.L.S; Advogado: W.L.S (OAB: 358848/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2024 Apelação Cível 3 Total 3 1000563-44.2024.8.26.0322; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Lins; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000563-44.2024.8.26.0322; Registro de Imóveis; Apelante: J.E.G.; Advogado: L.G.A.M. (OAB: 494050/SP); Advogada: M.S.M.F. (OAB: 505770/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins; Interessada: C.A.R.C.; Advogado: H.P.R. (OAB: 255513/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1126644-25.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L. (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1126644-25.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: S.F.I.D.C.P.M.; Advogado: A.B. (OAB: 223258/SP); Advogado: M.N. (OAB: 227679/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1171475-61.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L. (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1171475-61.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: W.L.S.; Advogado: W.L.S. (OAB: 358848/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI GUAÇU / SALTO DE PIRAPORA / TABAPUÃ / SOROCABA / SOROCABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/12/2024, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas – SAF) -

suspensão do expediente presencial, a partir das 13h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 11 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SALTO DE PIRAPORA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 16 a 19 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

TABAPUÃ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 11 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/12/2024, autorizou o que segue: SOROCABA (Fórum localizado na Rua 28 de Outubro, 691) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h35, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (Publicado novamente por conter alteração)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/12/2024, autorizou o que segue: SOROCABA (Fórum localizado na Rua 28 de Outubro, 691) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 02 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (Publicado novamente por conter alteração)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024 **Nº 2024/43.770 / Nº 2024/49.839**

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024 01. Nº 2024/43.770 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - I- Julgaram procedente o processo administrativo disciplinar, v.u. II - Por maioria de votos, determinaram a imposição da pena de disponibilidade por 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Vico Mañas, Ademir Benedito, Campos Mello, Vianna Cotrim, Fábio Gouvêa, Aroldo Viotti, Gomes Varjão, Luís Fernando Nishi, Jarbas Gomes e Afonso Faro Jr., que divergiram quanto ao prazo da pena para aumentá-lo para de 180 (cento e oitenta) dias. Declarará voto divergente o Desembargador Fábio Gouvêa. ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460 e Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382. 02. Nº 2024/49.839 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. - Deferiram a prorrogação, v.u. ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024
CPA 2022/130257

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024 (CPA 2022/130257) Republicado por conter alteração no período de suspensão A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado e ao público em geral que no período pós-recesso, de 07 a 20 de janeiro de 2025, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, salvo quanto a medidas consideradas urgentes, nos termos do art. 116, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 798-A do Código de Processo Penal. COMUNICAM, por fim, que no mesmo período, não serão realizadas audiências, exceto as que envolvam adolescentes custodiados, as hipóteses do artigo 798-A do CPP, e outras consideradas de natureza urgente, a critério do juiz do processo.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1110734-55.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1110734-55.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: R.L.S - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA. DIREITO SUCESSÓRIO - INVENTÁRIO CONJUNTO - PARTILHA PER SALTUM - JUÍZO DE DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA.I. CASO EM EXAME. 1. INVENTARIANTE/INTERESSADA, ORA RECORRENTE, SUSTENTA A REGISTRABILIDADE DO FORMAL DE PARTILHA, FUNDADA NA PREVALÊNCIA DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NA ECONOMIA PROCESSUAL E NA SUCESSÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAIS. 2. SUSCITADA A DÚVIDA, IRRESIGNADA COM O JULGAMENTO PROCEDENTE, QUE RECONHECEU A INADMISSIBILIDADE DA INSCRIÇÃO DA SUCESSÃO DIRETA MORTIS CAUSA DA AVÓ PARA OS NETOS, APELOU.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. QUALIFICAÇÃO REGISTRAL DO TÍTULO JUDICIAL. 4. AMPLITUDE DO CONTROLE CONFIADO AO OFICIAL DE REGISTRO. 5. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. 6. SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO. 7. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE REGEM E ORIENTAM A SUCESSÃO LEGÍTIMA E OS SERVIÇOS REGISTRAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR. 8. A ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO NÃO O TORNA IMUNE AO JUÍZO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. O DISSENSO NÃO TEM POR OBJETO UMA ORDEM JUDICIAL. 9. A ADMISSIBILIDADE DE INVENTÁRIOS CONJUNTOS NÃO ALTERA NEM ABREVEIA AS CADEIAS SUCESSÓRIAS. 10. O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO PRESSUPÕE O PASSAMENTO DE HERDEIRO ANTES DO AUTOR DA HERANÇA, DISTINGUINDO-SE DA SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO, QUE SE DÁ QUANDO O HERDEIRO FALECE APÓS O DE CUJUS, SEM TER ACEITO OU REPUDIADO A HERANÇA. 11. A SUCESSÃO REPRESENTATIVA NÃO OPERA PER SALTUM, ET OMISSO MEDIO. 12. AS SUCESSÕES DEVEM SER FEITAS DE MODO INDIVIDUALIZADO, COM AS DECLARAÇÕES E PARTILHAS EM SEPARADO E O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

PARA CADA UM DOS FATOS GERADORES, RESPEITANDO A ORDEM DE FALECIMENTOS, A DISPONIBILIDADE E O QUINHÃO ENTÃO ATRIBUÍDO A CADA SUCESSOR. DIRETRIZES NÃO SEGUIDAS. 13. A TRANSMISSÃO AVOENGA, DIRETA DA AVÓ PARA OS NETOS, AQUI CONFIGURADA, SOMENTE SERIA POSSÍVEL CASO OS FILHOS FOSSEM TODOS PRÉMORTOS. 14. HAVENDO FILHOS PÓS MORTOS, A SUCESSÃO SE DÁ POR TRANSMISSÃO, VEDADA A SUCESSÃO PER SALTUM, A QUE SE NEGA REGISTRO, POIS, ALÉM DE LESAR O ERÁRIO, É OFENSIVA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA DISPONIBILIDADE.IV. DISPOSITIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONFIRMADA A RECUSA DE REGISTRO.LEGISLAÇÃO: CC, ARTS. 1.784, 1.791, 1.829, I, 1.832, 1.852, 1.853; LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 195, 237, 289; NSCGJ, TOMO II, ITENS 47 E 117 DO CAPITULO XX.JURISPRUDÊNCIA: TJSP, CSM, APELAÇÕES CÍVEIS N.º 917-6/7, REL. DES. RUY PEREIRA CAMILO, J. 4.11.2008, N.º 1.067-6/4, REL. DES. RUY CAMILO, J. 14.4.2009, APELAÇÃO N.º 1031964- 58.2017.8.26.0564, REL. DES. PINHEIRO FRANCO, J. 19.3.2019, E APELAÇÃO CÍVEL N.º 1008942-57.2023.8.26.0047, REL. DES. F.L, J. 19.9.2024. - Advs: O.C (OAB: 122032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1008876-97.2024.8.26.0320 **Apelação Cível - Limeira**

Nº 1008876-97.2024.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Limeira - Apelante: Mosca Holding Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Mantiveram a procedência da dúvida e negaram provimento à apelação, com observação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DÚVIDA REGISTRÁRIA. MANUTENÇÃO DO ÓBICE AO REGISTRO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO APÓS A INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.I. CASO EM EXAMETRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR MOSCA HOLDING LTDA. CONTRA A SENTENÇA DO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA-SP, QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA SUSCITADA E MANTEVE OS ÓBICES AO REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÕES IDEAIS DE IMÓVEL EM QUE JÁ INSTITUÍDO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.A APELANTE REQUER A REFORMA DA SENTENÇA, ALEGANDO QUE NÃO LHE COMPETE A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS E QUE NÃO PODE SER PREJUDICADA PELA INÉRCIA DE TERCEIROS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE É POSSÍVEL O REGISTRO DA VENDA E COMPRA DE FRAÇÕES IDEAIS NA MATRÍCULA-MÃE DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUANDO JÁ INSTITUÍDO O CONDOMÍNIO EDILÍCIO.III. RAZÕES DE DECIDIRO REGISTRO DA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DAS FRAÇÕES IDEAIS NA MATRÍCULA-MÃE DO EMPREENDIMENTO NÃO SE ADMITE APÓS A INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO.UMA VEZ INSTITUÍDO E ESPECIFICADO O CONDOMÍNIO EDILÍCIO, “DEIXA DE EXISTIR O REGIME DE COMUNHÃO EM FRAÇÕES IDEAIS SOBRE O TERRENO E PASSA A EXISTIR O INSTITUTO DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO QUE IMPORTA EM COEXISTÊNCIA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA SOBRE AS UNIDADES AUTÔNOMAS (APARTAMENTOS, LOJAS, GARAGENS ETC.) E COPROPRIEDADE SOBRE O TODO DO TERRENO E SOBRE AS PARTES DO EDIFÍCIO DE USO COMUM DOS CONDÔMINOS” (JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, PARECER 204-2019-E - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0029914-40.2017.8.26.0576; DATA DE JULGAMENTO: 26/04/2019). A

FRAÇÃO IDEAL, APÓS A INSTITUIÇÃO, SE ENCONTRA NECESSARIAMENTE SUBORDINADA À UNIDADE AUTÔNOMA JÁ EXISTENTE. O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AVERBAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA NA MATRÍCULA TAMBÉM NÃO É ACOLHIDO PELOS MESMOS MOTIVOS QUE JUSTIFICARAM SEU NÃO REGISTRO. VIÁVEL, OUTROSSIM, O DESCERRAMENTO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, EM NOME DA PROPRIETÁRIA E INCORPORADORA, ÀS EXPENSAS DA SERVENTIA, APÓS O QUE SERÁ ADMISSÍVEL O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DAS UNIDADES, SEM OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E COM EMOLUMENTOS PAGOS PELO INTERESSADO. IV. DISPOSITIVO E TESE APELAÇÃO DESPROVIDA, COM OBSERVAÇÃO. TESE DE JULGAMENTO: “NÃO É POSSÍVEL O REGISTRO DE VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL EM QUE JÁ INSTITUÍDO CONDOMÍNIO”. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS: LEGISLAÇÃO LEI Nº 4.591/64, ART. 7º; CC, ART. 1.332, I E II. PARECER 204-2019-E - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0029914-40.2017.8.26.0575. - Advs: S.S.F (OAB: 272208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 1981/19 / Nº 2009/72.889 / Nº 2019/44.352

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1981/19 - OFÍCIO do Doutor EVANDRO RENATO PEREIRA, Juiz de Direito em exercício na Diretoria de Fórum da Comarca de Santos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária e da Unidade de Processamento Judicial das 1ª a 5ª Varas Criminais da referida Comarca. 02. Nº 2009/72.889 - OFÍCIOS da Doutora LAURA DE MATTOS ALMEIDA, Juíza de Direito Diretora do Fórum João Mendes Júnior da Comarca da Capital, solicitando autorização para afixação de placas alusivas às instalações do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em Matéria Consumerista – CEJUSCOM, e da Central de Intermediação em Libras – CIL. 03. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa Judiciária e da Unidade de Processamento Judicial das 1ª a 4ª Varas Criminais da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MOGI GUAÇU / OSVALDO CRUZ / OSVALDO CRUZ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/12/2024, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas – SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 12 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. OSVALDO CRUZ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, no dia

13 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/12/2024, autorizou o que segue: OSVALDO CRUZ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, no dia 12 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2024

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2024 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1015282-61.2024.8.26.0506/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1015282-61.2024.8.26.0506; Registro de Imóveis; Embargte: V.Q.; Advogado: D.B.I.M.O. (OAB: 258100/SP); Advogado: E.A.S.G. (OAB: 127005/SP); Advogado: J.V.A.N. (OAB: 491418/SP); Advogado: J.L.M. (OAB: 76544/SP); Embargdo: Município de Ribeirão Preto; Advogado: L.O.F. (OAB: 415595/SP); Embargdo: Alto do Castelo III Empreendimentos SPE LTDA; Advogado: R.G.A. (OAB: 346563/SP); Advogada: A.C.P. (OAB: 400624/SP); Advogado: L.R.R.B. (OAB: 263106/SP); Advogado: A.E.L. (OAB: 282030/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI GUAÇU

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/12/2024, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas – SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 13 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/12/2024

1025452-21.2024.8.26.0562

1025452-21.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025452-21.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cintia Cristina de Oliveira Beck; Advogado: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho (OAB: 169171/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos / Sp

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/12/2024

1001030-98.2023.8.26.0470

1001030-98.2023.8.26.0470; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Porangaba; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001030-98.2023.8.26.0470; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 06/12/2024

1002702-26.2024.8.26.0400

1002702-26.2024.8.26.0400; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Olímpia; Vara: 3ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002702-26.2024.8.26.0400; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fabio Ribeiro de Aguiar Junior; Advogado: Orivaldo Joao Bordin (OAB: 466246/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2024

1015479-18.2023.8.26.0161

1015479-18.2023.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015479-18.2023.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ivan José Bernuzzi e outro; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2024

Apelação Cível

1001030-98.2023.8.26.0470; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Porangaba; Vara Única; Dúvida; 1001030-98.2023.8.26.0470; Registro de Imóveis; Apelante: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1002702-26.2024.8.26.0400; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Olímpia; 3ª Vara; Dúvida; 1002702-26.2024.8.26.0400; Registro de Imóveis; Apelante: Fabio Ribeiro de Aguiar Junior; Advogado: Orivaldo Joao Bordin (OAB: 466246/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1015479-18.2023.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1015479-18.2023.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Ivan José Bernuzzi; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Apelante: Alida Poppi Bernuzzi; Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita (OAB: 215596/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1025452-21.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1025452-21.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Cintia Cristina de Oliveira Beck; Advogado: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho (OAB: 169171/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos / Sp; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 2381039-72.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Ação Rescisória; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1077270-11.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Autora: Andrea Tanan de Souza; Advogada: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP); Autor: Antonio de Jesus Santana; Reprtate: Andrea Tanan de Souza; Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira; Réu: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira; Réu: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAPÃO BONITO / GUARUJÁ / SÃO ROQUE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/12/2024, autorizou o que segue: CAPÃO BONITO - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 12 de dezembro de 2024, e no dia 13 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. GUARUJÁ (Prédio localizado na Rua Mário Ribeiro, 261) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de dezembro de 2024, e no período de 17 a 19 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO ROQUE - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h20, e dos prazos dos processos físicos, no dia 16 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/12/2024 Nº 1981/19 / Nº 2009/72.889 / Nº 2019/44.352

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 16/12/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1981/19 - OFÍCIO do Doutor EVANDRO RENATO PEREIRA, Juiz de Direito em exercício na Diretoria de Fórum da Comarca de Santos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária e da Unidade de Processamento Judicial das 1ª a 5ª Varas Criminais da referida Comarca. - Referendaram, v.u. 02. Nº 2009/72.889 - OFÍCIOS da Doutora LAURA DE MATTOS ALMEIDA, Juíza de Direito Diretora do Fórum João Mendes Júnior da Comarca da Capital, solicitando autorização para afixação de placas alusivas às instalações do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em Matéria Consumerista – CEJUSCOM, e da Central de Intermediação em Libras – CIL. - Aprovaram, v.u. 03. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa Judiciária e da Unidade de Processamento Judicial das 1ª a 4ª Varas Criminais da referida Comarca. - Aprovaram, v.u.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ITABERÁ / MACAUBAL / PEREIRA BARRETO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/12/2024, autorizou o que segue: ITABERÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PEREIRA BARRETO - suspensão dos prazos processuais no dia 04 de dezembro de 2024. SÃO ROQUE - suspensão do expediente presencial, a partir das 10 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2024/167.116 / Nº 2020/10.612 / Nº 2024/151.833 / Nº 2024/140.900 / Nº 2019/10.139 / Nº 1994/655 / Nº 2018/199.104 / Nº 2018/205.431 / Nº 2018/205.444 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/33.715 / Nº 2020/23.047 / Nº 2020/51.033 / Nº 2022/37.700

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/167.116 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) cargos no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério de merecimento, em decorrência do falecimento do Desembargador Claudio Lima Bueno de Camargo, ocorrido em 11/12/2024 e das aposentadorias dos Desembargadores Ruy Alberto Leme Cavalheiro e Gilberto Pinto dos Santos, previstas para 18/12/2024 e 03/01/2025, respectivamente (Edital nº 01/2025). 02. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível daquela Comarca. 03. Nº 2024/151.833 - INDICAÇÃO de Juízes(as) de Direito que auxiliarão na realização das audiências de custódia da Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos (Edital nº 71/2024). 04. Nº 2024/140.900 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a reestruturação do 1º Ofício Criminal da Comarca de São Carlos. CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS 05. Nº 2019/10.139 - DESIGNAÇÃO da Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Rancharia, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02 de dezembro de 2024. 06. Nº 1994/655 - DESIGNAÇÃO do Doutor WELLINGTON URBANO MARINHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caçapava nos dias 08 e 29/11/2024. 07. Nº 2018/199.104 - DESIGNAÇÃO do Doutor SILVIO ROBERTO EWALD FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mongaguá, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02 de dezembro de 2024. 08. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS

VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi. 09. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente à composição do I Colégio Recursal da Capital – Central: I - DISPENSA solicitada pelas Doutoradas JULIANA GUELFY MACHADO, Juíza de Direito Titular II da 32ª Vara Criminal Central, e RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exercem como titular e suplente, respectivamente, da 7ª Turma Recursal da Fazenda Pública. II – DISPENSA solicitada pela Doutora HELIANA MARIA COUTINHO HESS, Juíza de Direito da 4ª Vara de Acidentes de Trabalho da Capital, e pelos Doutores LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA, Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, e FABIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, Juiz de Direito Titular I da 17ª Vara Criminal da Capital, das funções que exercem na 1ª Turma da Fazenda Pública. III – DISPENSA solicitada pelo Doutor RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce na 2ª Turma Recursal da Fazenda Pública. 10. Nº 2019/20.274 - I - DESIGNAÇÃO do Doutor LEONARDO PEREIRA GONÇALVES, Juiz Substituto da 37ª Circunscrição Judiciária – Andradina, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis no período de 21/10 a 1º/11/2024. II - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS, Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, em exercício na 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, a partir de 09/11/2024. III – DESIGNAÇÃO dos Doutores LUCAS BANNWART PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara, e RENATO GRACIANO CAPELLA, Juiz de Direito da 2ª Vara, ambos da Comarca de Mirandópolis, respectivamente como Juiz Diretor e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02/12/2024. 11. Nº 2019/33.715 - DESIGNAÇÃO da Doutora LUIZA ARIAS BAGNO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02/12/2024. 12. Nº 2020/23.047 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS GIACOMINI PRIULE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itápolis, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca. 13. Nº 2020/51.033 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIZ FELIPE ANDRADE OTONI, Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, em exercício na 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 1º/12/2024. 14. Nº 2022/37.700 - DESIGNAÇÃO do Doutor RODRIGO ANTONIO MENEGATTI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pacaembu, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PEREIRA BARRETO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/12/2024, autorizou o que segue: PEREIRA BARRETO - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 04 de dezembro de 2024. (Publicado novamente por conter correção)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2024 Mandado de Segurança Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2024 2390963-10.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Nº origem: 1122061-94.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Impetrante: I.S.A.L.; Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: S.A. (OAB: 191606/SP); RepreLeg: M.A.G.O.; Impetrado: MMº Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/12/2024

Nº 2024/167.116 / Nº 2020/10.612 / Nº 2024/151.833 / Nº 2024/140.900

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 59ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/12/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/167.116 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) cargos no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério de merecimento, em decorrência do falecimento do Desembargador Claudio Lima Bueno de Camargo, ocorrido em 11/12/2024 e das aposentadorias dos Desembargadores Ruy Alberto Leme Cavalheiro e Gilberto Pinto dos Santos, previstas para 18/12/2024 e 03/01/2025, respectivamente (Edital nº 01/2025). - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2020/10.612 - OFÍCIO da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível daquela Comarca. – Autorizaram, v.u. 03. Nº 2024/151.833 - INDICAÇÃO de Juízes(as) de Direito que auxiliarão na realização das audiências de custódia da Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos (Edital nº 71/2024). - Referendaram as indicações dos(as) Doutores(as) EVANDRO RENATO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Santos; DANIEL RIBEIRO DE PAULA, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Santos; FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande; THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES GOUVEIA, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santos; RAPHAEL ERNANE NEVES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Registro; DANIELA MARIA ROSA NASCIMENTO, 1ª Juíza Substituta da Comarca de Santos, sem prejuízo de suas Varas, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 04. Nº 2024/140.900 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a reestruturação do 1º Ofício Criminal da Comarca de São Carlos. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2024

Mandado de Segurança Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2024 Mandado de Segurança Cível 1 Total 1 2390963-10.2024.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mandado de Segurança Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L. (CORREGEDOR GERAL); Dúvida;

1122061-94.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Impetrante: I.S.A.L.; Advogado: R.F.M. (OAB: 374833/SP); Advogado: R.M. (OAB: 272367/SP); Advogado: S.A. (OAB: 191606/SP); RepreLeg: M.A.G.O.; Impetrado: MMº Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)
